



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA RECESSO NATALINO E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e levando em *consideração as festividades de Natal e Ano Novo*;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, as Repartições Públicas Municipais e demais Órgãos do Poder Executivo terão horário de expediente conforme especificado a seguir:

- **Dia 23 de dezembro de 2014: Expediente normal;**
- **Dia 24 de dezembro de 2014: Ponto Facultativo;**
- **Dia 25 de dezembro de 2014: Feriado;**
- **Dia 26 de dezembro de 2014: Ponto Facultativo;**
- **Dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2014: Ponto Facultativo;**
- **Dia 01 de janeiro de 2015: Feriado;**
- **Dia 02 de janeiro de 2015: Ponto Facultativo.**

Parágrafo Único: As Secretarias de Administração e Finanças, Serviços Urbanos, Saúde e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades administrativas e de finanças, de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e segurança dos prédios públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em **23 de dezembro de 2014**.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e **levando em consideração as comemorações dos 100 Anos de História e 52 de Emancipação Política que ocorrerão no Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e segurança dos prédios públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2014.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS
TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luzia Santos da Silva-Titular
Rosalva Feliciano de Oliveira-Suplente

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Flavia Rejane da Silva Portela-Titular
Leonardo Arruda Ventura-Suplente

Secretaria de Ação Social

Maria do Socorro Silva Eduardo-Titular
Katia Ferreira Leite Farias-Suplente

Secretaria de Educação

Jorge Fernandes dos Santos-Titular
Ivanilda Gomes da Silva-Suplente

Secretaria de Saúde

Laurencita Moura Brasil Olinto-Titular
Irys Latyery Ventura Nunes-Suplente

Secretaria de Administração e Finanças

Gilson Fernandes dos Santos-Titular
Ernandes Barbosa Nobrega-Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer

Ubiratan Ramalho de Lima-Titular
Jose Roberto de Castro-Suplente

Conselho Tutelar

Vanuza Pereira Lima Feitosa-Titular
Lucenildo Rodrigues de Sousa-Suplente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Larissy Aparecida Brito de Araújo-Titular
Maria Aparecida Nunes de Farias-Suplente

CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Marcelo Jorge de Lima-Titular
Ana Lucia Santos Silva Gomes-Suplente

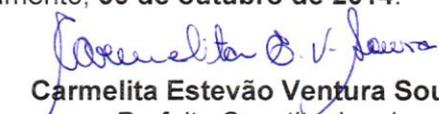
Assessoria Jurídica

Marcelo Dantas Lopes-Titular
Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa-Suplente

Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, 30 de outubro de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 444, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDAS POR ESTIAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Decreto Estadual nº 35.456 de 21 de outubro de 2014;

Considerando que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

Considerando que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando a perda total do plantio de lavouras de subsistência da agricultura familiar, e das fontes naturais de alimentação das criações de gado e outras de médio e grande porte, provocadas pelo avanço da estiagem e ainda a praga da *Cochonilha do Carmim (Dactylopius opuntiae)* que devastou e continua a devastar as plantações de palma, que servia de sustentáculo como ração complementar para as criações;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.456 de 21 de outubro de 2014, que decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal provocada por ESTIAGEM, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

Art. 2º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, **23 de outubro de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 443, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONVOCA CANDIDATA APROVADA E
CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO
REALIZADO PELO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO 2008 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 37 da Constituição Federal, arts. 69, IV, 79, II e 93, I, “o” da Lei Orgânica Municipal e arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Livramento) e;

CONSIDERANDO Decisão Judicial do Tribunal de Justiça da Paraíba, datada de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de outubro de 2014, relativo a Mandado de Segurança nº 009.2011.000.518-9, Processo nº 0000518-34.2011.815.0091, relacionado a candidata aprovada e classificada no Concurso Público realizado no exercício 2008;

DECRETA:

Art. 1º - FICA CONVOCADA a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no concurso público promovido no exercício 2008 por este município, homologado através do decreto nº 277, de 15 de janeiro de 2009, a qual deverá apresentar documentação constante do item II deste artigo:

I – Candidata: POLLIANA DE MORAIS TORRES – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

II – DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR:

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- b) Xérox autenticada de: RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão negativa fornecida pelas Justiças Criminal Estadual e Federal;
- e) Declaração de aptidão física e mental, a ser fornecida por profissional médico designado pelo município;
- f) Declaração de próprio punho, alegando estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- g) Xérox autenticada de Certificado de escolaridade exigido para o exercício do cargo.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

§ 1º - Além dos documentos especificados no caput deste artigo, deverá a candidata convocada:

- I – Ter a nacionalidade brasileira;
- II – Comprovar a idade mínima de 18 anos.

§ 2º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 2º - A candidata relacionada no art. 1º, caput deste, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sediada a Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB, durante o horário de expediente das 08h00min às 14h00min, para apresentar a documentação descrita no referido artigo, **no prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação deste decreto** no Boletim Oficial do Município e Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º - O não comparecimento da candidata no prazo previsto e/ou a não apresentação da documentação solicitada, implicará em renúncia da mesma à convocação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, **15 de outubro de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 442 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA O NOME DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o requerimento contido no Ofício Circular nº 001/2013 da Gerência Executiva de Defesa Civil do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) disposto na Lei Municipal de nº 317/2002 e no Decreto Municipal nº 228/2007, para **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**, mantida a mesma estrutura vigente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, **29 de Agosto de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 441 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja vigência se deu a partir de 16 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Livramento, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Parágrafo único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Livramento, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar: a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público; os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal; o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; o prontuário médico de pacientes; as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria Administração e/ou Controle Interno, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Secretaria de Administração e/ou Controle Interno, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I – O Diário Oficial do Município;
- II – A página da Prefeitura Municipal de Livramento na “internet”.

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto ficam subordinados a Secretaria de Administração e/ou Controle Interno no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá ser convocado pela Secretaria de Administração e/ou Controle Interno para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º O Órgão da Administração que contar com Ouvidor Setorial, este será automaticamente o servidor titular a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na página oficial na “internet” cada órgão deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contactado no horário de expediente.

§ 3º O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

§ 4º Os servidores designados para este trabalho bem como todos os que a Ouvidoria Geral entender necessário serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado, e seu objetivo.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura, junto ao departamento de arrecadação, mediante D.A.M.

§ 5º A Secretaria de Administração e/ou Controle Interno e Ouvidoria estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município. Havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

§ 6º A Secretaria de Administração e/ou Controle Interno e Ouvidoria, juntamente com a Secretaria de Finanças, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 9º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 72 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, informado da negativa



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta (Procurador Geral, Secretário Municipal, Diretor Presidente do Órgão, Superintendente, etc....), que deverá se manifestar no prazo de 10 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Prefeito que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Art. 14º A Secretaria de Administração deverá manter o “Portal da Internet da Prefeitura” como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas; etc...

Art. 15º Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subseqüente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão à Secretaria controladora dos serviços de acesso à informação relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, 25 de Agosto de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

U





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 440, DE 21 DE JULHO DE 2014.

**DECRETA FERIADO E LUTO OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **REGINALDO COSMO ALVES**, Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal do dia 21 de julho de 2014.

Art. 2º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 439, DE 01 DE JULHO DE 2014.

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 430 / 2014
QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORARIO DE
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos *arts. 69, IV e 93, I, "o"*, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o disposto no art. 1º do Decreto nº 430 / 2014, **permanecendo o horário corrido diário de 06 (seis) horas de expediente nas repartições públicas municipais, das 08:00minutos às 14:00minutos, exceto para:**

I – Escolas da rede municipal de ensino, cujos horários para alunos e docentes permanecerá conforme cronograma do ano letivo; ressalvado as diretorias das escolas, o direito de fazer o escalonamento dos servidores da área administrativa das mesmas (secretários, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais) para turnos de trabalho de seis horas corridos, cabendo neste caso, a conveniência e necessidade da administração escolar;

II – Postos de Saúde, PSF, Guarda Municipal e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, **01 de julho de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 438, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA HORÁRIO DE EXPEDIENTE EM VIRTUDE DA ABERTURA DA COPA DO MUNDO E DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA, DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e **levando em consideração a abertura da Copa do Mundo, os jogos da Seleção Brasileira e as Festividades Juninas que ocorrerão no Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da abertura da Copa do Mundo e dos jogos da Seleção Brasileira, o **horário de expediente** nas repartições públicas municipais **nos dias 12 e 17 do corrente será das 08h00min às 12h00min;**

Art. 2º - Em virtude das Festividades Juninas, fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, **no dia 23 de junho de 2014 (segunda-feira).**

Art. 3º - Em virtude das Festividades Juninas, fica decretado **Feriado Municipal** nas repartições públicas municipais, **no dia 24 de junho de 2014 (terça-feira).**

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e segurança dos prédios públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 11 de junho de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDAS POR ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 34.910 de 22 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

CONSIDERANDO ainda que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

CONSIDERANDO a perda total do plantio de lavouras de subsistência da agricultura familiar, e das fontes naturais de alimentação das criações de gado e outras de médio e grande porte, provocadas pelo avanço da estiagem e ainda a praga da *Cochonilha do Carmim (Dactylopius opuntiae)* que devastou e continua a devastar as plantações de palma, que servia de sustentáculo como ração complementar principalmente para as criações;

CONSIDERANDO ainda, o decreto nº 34.910 DE 22 DE ABRIL DE 2014, que decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

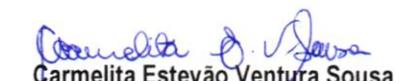
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a extensão deste Município.

Art. 2º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Livramento, 24 de abril de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL POR OCASIÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS RELACIONADAS A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as atividades religiosas relacionadas a Semana Santa a ocorrerem neste município;

DECRETA:

Art. 1º - As Repartições Públicas Municipais e demais Órgãos do Poder Executivo terão **horário de expediente aberto ao público até às 12h00 minutos do dia 16 de abril de 2014.**

Art. 2º - Fica decretado **Feriado Municipal no dia 17 de abril de 2014**, devendo as Repartições Públicas, Redes de Ensino Municipal demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, **retornarem às suas atividades em horário de expediente normal, a partir do dia 22 de abril de 2014.**

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e segurança dos prédios públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 15 de abril de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 435, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO PARTICULAR
LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO
ELEVATÓRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II, IV e XII e 93, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal, e as disposições contidas no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no art. 5º, alínea “e”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

CONSIDERANDO a construção de sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais denominadas de Sítios Carneiro/Russo, para atendimento as necessidades emergenciais dos moradores daquela localidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Prefeitura Municipal de Livramento, **imóvel rural medindo 100 m² (cem metros quadrados)**, localizado na comunidade denominada de Sítio Carneiro, doado pelo Senhor **José Josemar Ventura**, proprietário.

Art. 2º- A desapropriação da área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de uma estação elevatória de abastecimento de água para atendimento as necessidades emergenciais de abastecimento nas comunidades rurais dos Sítios Carneiro/Russo.

Art. 2º. Fica assegurado ao proprietário donatário do terreno constante no artigo 1º deste Decreto, o direito de servidão porventura existente na área respectiva, desde que seja possível e não venha a prejudicar aos objetivos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 434, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

**DECRETA FERIADO E LUTO OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **ANTÔNIO FILHO DA SILVA**, conhecido como NENO, Ex-Vereador deste Município, ocorrido em 24 de março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do seu sepultamento, fica decretado feriado municipal do dia 25 de março de 2014.

Art. 2º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 433, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2014 POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e levando em consideração as comemorações carnavalescas a ocorrerem neste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Feriado Municipal nos dias 03, 04 e 05 de março de 2014**, devendo as Repartições Públicas, Rede de Ensino Municipal e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, retornar às suas atividades em horário de expediente normal, **a partir do dia 06 de março de 2014**.

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e segurança dos prédios públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, **27 de fevereiro de 2014**.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 432, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DECRETA FERIADO E LUTO OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **ELIODORO FERNANDES DA SILVA**, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara deste Município, ocorrido em 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO ainda, os relevantes serviços prestados a comunidade como homem público, onde o mesmo, em sua longa trajetória política, sempre defendeu os direitos do povo e o bem comum da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do seu sepultamento, fica decretado feriado municipal do dia 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2014.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 431, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 424/2013 QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS AREAS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDAS POR ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 34.464, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

CONSIDERANDO a perda total do plantio de lavouras de subsistência da agricultura familiar, e das fontes naturais de alimentação das criações de gado e outras de médio e grande porte, provocadas pelo avanço da estiagem e ainda a praga da *Cochonilha do Carmim (Dactylopius opuntiae)* que devastou e continua a devastar as plantações de palma, que servia de sustentáculo como ração complementar principalmente para as criações;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 34.464, de 25 de outubro de 2013, que decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

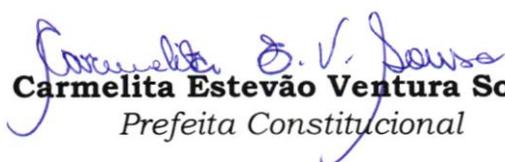
DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 424 / 2013, a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em razão da precariedade de precipitações pluviométricas no âmbito da região do Cariri Ocidental e em especial em toda a extensão deste Município.

Art. 2º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência por um prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, **03 de fevereiro de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 430, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**ALTERA HORARIO DE EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao público, em especial aos que moram na zona rural, os quais tendem a comparecer em maior número quase sempre no horário do primeiro expediente em nossas repartições, vez que o fluxo de veículos de transporte de passageiros que transitam pela zona rural deste horário é bem maior e que após o meio dia torna-se quase escasso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se promover redução nos custos do consumo de energia elétrica, ousa por bem, estabelecer horário corrido diário de 06 (seis) horas de expediente nas repartições públicas municipais, conforme disposições a seguir;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que **a partir do dia 03 de fevereiro até 30 de junho de 2014**, o **horário de expediente ao público** nas repartições públicas do município **será das 08:00minutos as 14:00minutos**, exceto para:

I – Escolas da rede municipal de ensino, cujos horários para alunos e docentes permanecerá conforme cronograma do ano letivo; ressalvado as diretorias das escolas, o direito de fazer o escalonamento dos servidores da área administrativa das mesmas (secretários, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais) para turnos de trabalho de seis horas corridos, cabendo neste caso, a conveniência e necessidade da administração escolar;

II – Postos de Saúde, PSF, Guarda Municipal e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este **Decreto entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2014**.

Prefeitura Municipal de Livramento, **30 de janeiro de 2014**.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 429, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

**DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES
PUBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **GEORGINA JOSEFA DE SOUSA**, Ex-Servidora Pública Municipal, ocorrido em 04 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO ainda, os relevantes serviços prestados pela mesma como professora do nosso Município, a qual, tanto colaborou com a história e desenvolvimento da Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 06 de janeiro de 2014.**


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional